

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 25 de Agosto de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 671, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB; INSTITUI OS CORREDORES VIÁRIOS DAS RUAS SÃO PEDRO, JOÃO VIEIRA E OLÍMPIO GUEDES; INTEGRA IMÓVEL PARTICULAR À ZONA DE EXPANSÃO URBANA; DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS SETORES SÃO JOSÉ E BOA VISTA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei amplia o Perímetro Urbano do Município de Lagoa de Dentro – PB, institui os Corredores Viários das Ruas São Pedro, João Vieira e Olímpio Guedes, integra imóvel particular à Zona de Expansão Urbana e denomina logradouros públicos nos setores São José e Boa Vista, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), em especial de seu art. 42-B, e da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Plano Diretor do Município e da legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, no que com ela não conflitam.

**CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DOS CORREDORES VIÁRIOS E DA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO**

Art. 2º Ficam instituídos os Corredores Viários das Ruas São Pedro, João Vieira e Olímpio Guedes, com a consequente ampliação do Perímetro Urbano do Município de Lagoa de Dentro – PB, delimitados nos termos dos artigos seguintes e do Memorial Descritivo e da Planta Cartográfica constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º O Corredor Viário da Rua São Pedro compreende a extensão total da via, entre a intersecção com a Rua João Vieira e o início da descida da ladeira de acesso ao Sítio Campo Alegre, subdividindo-se em:

I – Trecho Urbano Consolidado, compreendido entre a intersecção inicial com a Rua João Vieira e o cruzamento com a Rua Maria das Dores Lima dos Santos, interceptando as Ruas Alfredo Chaves, Pedro Vieira Filho, Benvenuto Ferreira, Manoel Gonçalves, Ministro José Américo de Almeida, Antônio Marques da Costa e Miguel Pereira, já integrantes do Perímetro Urbano do Município;

II – Trecho de Ampliação do Perímetro Urbano,

compreendido entre o cruzamento com a Rua Maria das Dores Lima dos Santos e o início da descida da ladeira de acesso ao Sítio Campo Alegre, abrangendo a área do Lajedo da Sudene, o qual passa a integrar o Perímetro Urbano do Município na classificação de Zona de Expansão Urbana.

Art. 4º O Corredor Viário da Rua João Vieira compreende a extensão total da via, entre a intersecção com a Rua do Comércio e o Parque de Vaquejada Zacarias Resende, subdividindo-se em:

I – Trecho Urbano Consolidado, compreendido entre a intersecção inicial com a Rua do Comércio e o cruzamento com a Rua São Pedro, interceptando a Rua Presidente Costa e Silva e a Rua Sete de Setembro, já integrantes do Perímetro Urbano do Município;

II – Trecho de Ampliação do Perímetro Urbano, compreendido entre o cruzamento com a Rua São Pedro e o Parque de Vaquejada Zacarias Resende, atravessando o Loteamento Portal da Lagoa e a área conhecida como São José, o qual passa a integrar o Perímetro Urbano do Município na classificação de Zona de Expansão Urbana.

Art. 5º O Corredor Viário da Rua Olímpio Guedes compreende a extensão total da via, entre a intersecção com o final da Rua Alfredo Chaves e a entrada da Vila Maria da Cruz, subdividindo-se em:

I – Trecho Urbano Consolidado, compreendido entre a intersecção inicial com o final da Rua Alfredo Chaves e o cruzamento com a Rua Iracema Maria de Albuquerque, atravessando o Loteamento São Sebastião e interceptando a Rua Adiel Martins, a Rua Francisco Duarte, a Rua Minervina da Costa Silva e a Rua dos Ipês, já integrantes do Perímetro Urbano do Município;

II – Trecho de Ampliação do Perímetro Urbano, compreendido entre o cruzamento com a Rua Iracema Maria de Albuquerque e a entrada da Vila Maria da Cruz, abrangendo a área da Arena Gomes, o qual passa a integrar o Perímetro Urbano do Município na classificação de Zona de Expansão Urbana.

Art. 6º A faixa de domínio de cada Corredor Viário instituído por esta Lei compreende o leito carroçável da respectiva via e uma faixa de 47 (quarenta e sete) metros de largura, contada a partir do eixo central da via, para cada um dos lados.

Parágrafo único. Os elementos geométricos, os marcos e as coordenadas georreferenciadas dos Corredores Viários referidos neste artigo constam do Memorial Descritivo e da Planta Cartográfica mencionados no art. 2º desta Lei.

**CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO AO ART. 42-B DA LEI FEDERAL N° 10.257, DE 2001**

Art. 7º Em observância ao disposto no art. 42-B da Lei Federal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 25 de Agosto de 2026

nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), a ampliação do Perímetro Urbano de que trata esta Lei observará, no mínimo:

I – a demarcação do novo Perímetro Urbano, conforme os Anexos I e II desta Lei;

II – a delimitação, pelo órgão municipal de planejamento urbano, dos trechos com restrição à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em razão de risco de desastres naturais, quando existentes;

III – a definição de diretrizes específicas e de áreas destinadas a infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV – a definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo aplicáveis às áreas incorporadas, em consonância com o Plano Diretor Municipal, quando houver, e com a legislação de uso e ocupação do solo vigente;

V – a previsão de áreas destinadas a habitação de interesse social, mediante demarcação de zonas especiais de interesse social ou outros instrumentos de política urbana, quando admitido o uso habitacional;

VI – a definição de diretrizes e instrumentos de proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural incidentes sobre as áreas incorporadas;

VII – a definição de mecanismos para a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização e para a recuperação, em favor da coletividade, da valorização imobiliária decorrente de ação do Poder Público, nos termos dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§ 1º O detalhamento técnico dos incisos II, III, V e VI deste artigo será objeto de Decreto regulamentador, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, ouvido o órgão municipal de planejamento urbano.

§ 2º Havendo Plano Diretor vigente no Município que já contemple as exigências deste artigo, fica dispensada a elaboração do projeto específico referido no § 1º, aplicando-se diretamente as diretrizes nele já estabelecidas, nos termos do art. 42-B, § 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR AO
PERÍMETRO URBANO

Art. 8º Fica integrada ao Perímetro Urbano do Município de Lagoa de Dentro/PB, na classificação de Zona de Expansão Urbana, a gleba de propriedade particular de Edilson Gomes de Luna, situada às margens do Corredor Viário da Rua Olímpio Guedes, na localidade denominada Sítio Baixa Verde.

Parágrafo único. A gleba referida no caput possui 65,00m (sessenta e cinco metros) de testada por 45,00m (quarenta e cinco metros) de profundidade, com área total de 2.925,00 m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V
DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 9º Ficam denominados os seguintes logradouros públicos situados na localidade conhecida como São José, contígua ao Loteamento Portal da Lagoa, os quais passam a integrar o Perímetro Urbano do Município de Lagoa de Dentro/PB:

I – Rua Manoel Hilário Pessoa, correspondente à primeira via existente após o Loteamento Portal da Lagoa, à direita de quem segue no sentido da Vila Gravatá;

II – Rua José Inácio Martins, correspondente à segunda via existente após o Loteamento Portal da Lagoa, à direita de quem segue no sentido da Vila Gravatá;

III – Rua Diógenes Pereira da Silva, via que intersecciona a Rua Manoel Hilário Pessoa e a Rua José Inácio Martins, disposta paralelamente ao Corredor Viário da Rua João Vieira.

Art. 10. Ficam denominados os seguintes logradouros públicos situados no Bairro Boa Vista:

I – Rua Luiz Batista Cruz, primeira via paralela à Rua Manoel Soares Carneiro, com intersecção na Rua Rosa Justino;

II – Rua João Pacífico Marinho, segunda via paralela à Rua Manoel Soares Carneiro, com intersecção na Rua João Matias Marinho;

III – Rua João Matias Marinho, via que intersecciona a Rua Rosa Justino, a Rua Luiz Batista Cruz, a Rua João Pacífico Marinho e a Rua Projetada 01.

CAPÍTULO VI
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 11. A instituição dos Corredores Viários, a ampliação do Perímetro Urbano, a integração da área referida no art. 8º e a denominação dos logradouros públicos de que trata esta Lei têm por finalidades:

I – assegurar a unidade física, jurídica e cadastral das vias urbanas e dos vetores de expansão do Município;

II – promover o ordenamento territorial, o endereçamento postal e a regularização cadastral dos imóveis situados nas áreas abrangidas;

III – viabilizar a execução de obras e serviços públicos de infraestrutura viária, drenagem pluvial, iluminação pública, pavimentação e mobilidade urbana;

IV – adequar a classificação jurídica do solo para fins de captação, recebimento e aplicação de recursos orçamentários, de repasses federais ou estaduais e de convênios destinados à infraestrutura urbana.

CAPÍTULO VII
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 12. A inclusão de áreas e trechos no Perímetro Urbano nos termos desta Lei não implica, por si só, a cobrança do

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 25 de Agosto de 2026

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis nas situações, permanecendo a exigibilidade tributária condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Integram esta Lei, como partes indissociáveis:

I – Anexo I – Memorial Descritivo dos Corredores Viários, da área referida no art. 8º e do novo Perímetro Urbano;

II – Anexo II – Planta Cartográfica georreferenciada do Perímetro Urbano ampliado.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal providenciará o cadastramento das áreas e logradouros instituídos por esta Lei nos sistemas municipais competentes e notificará as concessionárias de serviços públicos e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para fins de atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, detalhar aspectos cartográficos, técnicos ou de memorial descritivo necessários à execução desta Lei, vedada a alteração dos limites por ela estabelecidos.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2026.

CAMAF DOULAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

I – Art. 1º NOMEAR RAFAEL NUNES DOS SANTOS, para o cargo de provimento em comissão, símbolo PMLD-CC-VII, de Diretor Divisão de Informática, do Quadro da Secretaria Municipal de Administração deste município.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, II e XI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE: